PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

— LEI N. 334, de 2/12/1958 —

Dispõe sôbre a concessão de abono aos servidores aposentados e pensionistas desta Prefeitura Municipsl.

Eu, Armando Coelho, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei :

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder um abono de Cr.$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros) a todos seus servidores, extranumerários, diaristas, ménsalistas inclusive os aposentados e pensionistas desta Municipalidade.

Artigo 2.º — As despesas com a execucão da presente lei, correrão por conta da anulação de parte da seguinte verba do orçamento :

	Aposentadoria e Pensões	
	Contribuição para Previdencias	
721/8-91-4	Despesas diversas	
	I - C.A.P. — dos Ferroviários e	
	Empregados em Serviços Públicos	Cr.$ 12.500,00.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 2 de dezembro de 1958.

ARMANDO COELHO — Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 2 de dezembro de 1958. — Odmur Gomes dos Santos — Secretario da Prefeitura

Câmara

97 4 70

Diretor de Secretaria